

aça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 055/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º014/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis - Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115-Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, RAC ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.315.552/0001-38, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida José Andraus Gassani, 1504, Sls 125 a 128, Distrito Industrial, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador senhor ZENON FERNANDES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Risde Attiê, 60 Apto 404, Bloco 15, Jardim Europa, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 603.532.521-15 e RG nº 2.089.324 SSP/GO.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO. regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006,nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 014/2018, homologado em 13/04/2018.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES."
- 1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65,da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.3. ESPECIFICAÇÕES
- 1.3.1 Assessoria, Treinamentos, Capacitações e Consultoria nas áreas de:
- 1 CONCORRENCIA PUBLICA
- 2 TOMADA DE PREÇOS
- 3 CARTA CONVITE
- 4 PREGÃO PRESENCIAL
- 5 PREGÃO ELETRONICO
- 6 INEXIBILIDADE
- 7 DISPENSA
- 8 LEILÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

1.3.2 - A Assessoria e Consultoria:

- a) Assessoria e Consultoria na Elaboração dos processos licitatórios;
- b) Assessoria e Consultoria na Condução dos Certames licitatórios;
- c) Assessoria e Consultoria no Compras;
- d) Assessoria e Consultoria aos servidores do setor de licitações e compras para desempenho das funções
- e) Assessoria e Consultoria aos servidores das secretarias e departamentos responsáveis por solicitações de compras.
 - f) Assessoria e Consultoria no planejamento das compras governamentais
 - g) Emissão de Pareceres Técnicos.
- n) Suporte aos diversos setores no atendimento para sanar duvidas relativo aos processos licitatórios.

1.3.3 - Treinamentos e Capacitações:

- a) Treinamento e capacitação nas áreas de licitações contidas no subitem 3.2.1 com reciclagem de pelo menos 1 (uma) vezes no decorrer do contrato;
- b) Emissão de Certificado com carga horária de no mínimo 8 horas por modalidade licitatória dos cursos ministrados:
- c) Treinamentos nas leis que envolvem compras e licitações, inclusive sempre que houver inovação DEVERÁ SER MINISTRADO CAPACITAÇÃO:
 - d) Os treinamentos e capacitações serão ministrados para até 25 servidores por curso.
 - e) Treinamento para planejamento de compras e licitações.
- **1.4 -** A Assessoria deverá ser prestada na sede da Prefeitura de Delfinópolis/MG, no total de 08 (oito) dias mensais combinado com a administração, podendo ser divido por semana ou consecutivo, no horário de funcionamento da Prefeitura
- **1.5 -** A Consultoria deverá ser ilimitada no decorrer do contrato, devendo ser feita através de telefone, e-mail, Skype, Whatsapp ou de quaisquer outros mecanismos que possibilitam a comunicação a distancia.
- 1.6 Os treinamentos serão ministrados em local apontado pelo município de Delfinópolis/MG.

Nota: Os dias dos treinamentos e capacitações não serão contabilizados junto aos dias de Assessoria, deverão ser ministrados em dias diferentes perfazendo no mínimo 16 (dezesseis) dias de treinamentos e capacitações ao longo do contrato com emissão de certificado.

Cláusula Segunda - Do Preco

2.1-O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unitário	V.Total
01	Prestação de serviços em Assessoria, Treinamentos, Capacitações e Consultoria em Licitações conforme especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante do Edital	SF	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias do mês subsequente após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

NS)

wat far





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orcamentária

4.1—As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.

Órgão: 02-EXECUTIVO

Entidade: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS Unidade: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SubUnidade: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Ficha: 69 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 100

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para 12/04/2019, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades:

- 6.1 Será de responsabilidade da Contratante hospedagem e alimentação da Contratada nos dias de Assessoria e Treinamentos, assim como das despesas necessárias caso a Contratada seja solicitada a exercer algum trabalho fora do município de Delfinópolis/MG.
- 6.2 Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, materiais didáticos para os treinamentos, emissão de Certificados de Participações e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;
- .6.3 É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

- 7.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.
- 7.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 7.5 A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento,e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 004/2018.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SB

3



raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima - Das Sanções

- 10.1 Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 10.3 Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
 - e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02. subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

<u> Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos</u>

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 13 de abril de 201/8

Suely Alves Ferreira Lemos PREFEITAMUNICIPAL CONTRATANTE RAC ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Junica G. J. A. de Sourge

Nome:

CPF: 393 287 888-46

Nome:

CPF: 183. QUY. 138_02

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa Procuradora Municipal OAB/MG 124910